



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 017/2021

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às oito horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência do Exmo. Sr. Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Presentes, também: o Cons. Luciano Nunes Santos; o Cons. Kleber Dantas Eulálio; o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras; e a Representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXPEDIENTE

Não houve matéria.

OUTRAS MATÉRIAS

Não houve matéria.

PROCESSOS JULGADOS

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO Nº 316/2021. **TC/007932/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO: CÂMARA MUNICIPAL.** Presidente: Stanley Mendonça de Carvalho. Advogado(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) – (substabelecimento sem reserva de poderes: fl. 02 da peça 19). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 03, o relatório de contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da peça 13, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 15, a sustentação oral do Advogado Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/09 da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Stanley Mendonça de Carvalho** (*Presidente da Câmara Municipal*), no valor correspondente a **500 UFR-PI** (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II e III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384,*



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de determinação legal** ao atual gestor da Câmara Municipal da Uruçuí-PI, para: a) *Observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação*; b) *Ajuste os subsídios dos vereadores a fim de adequar-se ao limite constitucional estabelecido pelo art. 29, inciso VI*; c) *Não contrate serviços jurídicos e contábeis por meio de inexigibilidade de licitação quando ausentes os requisitos legais estabelecidos pelo art. 25, II c/c art. 13 da Lei 8.666/93*; d) *Observe o sistema constitucional e legal quando da elaboração do normativo fixador dos subsídios dos vereadores, sobretudo o art. 37, X e art. 29, VI, ambos da CF/88; art. 21, V e art. 31 da CE*. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 317/2021. TC/022453/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO: CÂMARA MUNICIPAL. Presidente: José João Pereira Chaves. Advogada(s): Micaelle Craveiro Costa (OAB/PI nº 12.313) – (Procuração: fl. 17 da peça 09). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 02, o relatório de contraditório simplificado da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 12, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 14, a sustentação oral da Advogada Micaelle Craveiro Costa (OAB/PI nº 12.313), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/12 da peça 20, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **José João Pereira Chaves** (*Presidente da Câmara Municipal*), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (*art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 318/2021. TC/007780/2019 – PENSÃO POR MORTE. INTERESSADA(S): MÁRCIA MARIA DE ARAÚJO PAIVA (CPF nº 470.798.353-72, RG nº 785.444-PI), na



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

condição de cônjuge, e filhas menores **MÁRCIA VITÓRIA DE ARAÚJO PAIVA** (nascida em 28/02/97, CPF nº 066.540.513-86, RG nº 3.551.853-PI), e **MARIA LUÍZA DE ARAÚJO PAIVA** (nascida em 01/08/05, CPF nº 066.540.863-33, RG nº 3.551.851-PI), qualificadas como dependentes do Sr. **Saulo David de Sousa Paiva** (CPF nº 347.429.133-53, RG nº 255.771-PI), servidor ativo do quadro de pessoal da Gerência Regional de Atendimento da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, nível “C”, classe Especial, matrícula nº 0030961, cujo óbito ocorreu em 09/07/2017 (certidão de óbito à fl. 06 da peça 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP, às fls. 01/02 da peça 03, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, às fls. 01/03 da peça 04, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/02 da peça 10, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, **julgar ilegal o ato concessório** (*Portaria GP nº 1.295/2018/PIAUI PREVIDÊNCIA de 02/05/2018, à fl. 67 da peça 01*) que concede a Sra. **MÁRCIA MARIA DE ARAÚJO PAIVA** (CPF nº 470.798.353-72, RG nº 785.444-PI), na condição de cônjuge, e às filhas menores **MÁRCIA VITÓRIA DE ARAÚJO PAIVA** (nascida em 28/02/97, CPF nº 066.540.513-86, RG nº 3.551.853-PI), e **MARIA LUÍZA DE ARAÚJO PAIVA** (nascida em 01/08/05, CPF nº 066.540.863-33, RG nº 3.551.851-PI), o benefício previdenciário de **Pensão por Morte** em decorrência do falecimento do segurado Sr. **Saulo David de Sousa Paiva** (CPF nº 347.429.133-53, RG nº 255.771-PI), **não autorizando o seu registro** (*art. 197, IV e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) por compreender que há irregularidade referente à transposição ilegal de cargo, pois o Segurado teria saído do cargo de Datilógrafo para o cargo de Técnico da Fazenda Estadual, sem prévia aprovação em concurso público, o que constitui óbice ao registro da Pensão. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **dar ciência** do teor desta decisão à interessada Sra. **MÁRCIA MARIA DE ARAÚJO PAIVA** (CPF nº 470.798.353-72, RG nº 785.444-PI), por si e por suas filhas menores **MÁRCIA VITÓRIA DE ARAÚJO PAIVA** (nascida em 28/02/97, CPF nº 066.540.513-86, RG nº 3.551.853-PI), e **MARIA LUÍZA DE ARAÚJO PAIVA** (nascida em 01/08/05, CPF nº 066.540.863-33, RG nº 3.551.851-PI), facultando-lhes a interposição do recurso previsto no art. 154 da Lei Estadual nº 5.888/09, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos (*art. 428, §4º, da resolução supracitada*), bem como, após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação dos interessados, **oficiar à FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA** para que comprove, junto a esta Corte de Contas, o cumprimento desta decisão transitada em julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da mesma (*conforme o art. 375 c/c o art. 376 da resolução supracitada*). **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 320/2021. TC/006993/2020 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Objeto: suposta irregularidade em processo licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2020. Denunciado(s):



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

José Coelho Filho – Prefeito Municipal; Maciel Soares Pereira – Secretaria Municipal de Administração; e Salomão Rodrigues de Sousa Júnior – Pregoeiro da CPL. Denunciante(s): Maílson Marques Roldão – Advogado (OAB/PI nº 15.852). Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Carlos Crizan Santos da Cunha (OAB/PI nº 17.992) – (sem procuração nos autos: Prefeito Municipal; petição à peça 17). Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Paulo Phitágoras Rodrigues de Sousa (OAB/PI nº 16.566) – (Procuração: fl. 15 da peça 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 187/2020-GOR, às fls. 01/07 da peça 03, a Decisão Plenária nº 677/2020-EX, à fl. 01 da peça 07, o relatório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 20, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 23, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/02 da peça 29, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** da presente **denúncia** (*art. 226 c/c o art. 246, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da perda do objeto (o Pregão Eletrônico nº 001/2020, objeto da Denúncia, foi cancelado). **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

DECISÃO Nº 321/2021. **TC/007806/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO: CÂMARA MUNICIPAL.** Presidente: Alcides de Sousa Santos. Contador: Jardel Santos Miranda (CRC/PI nº 6.347/0-3) – (sem procuração nos autos). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 02, o relatório de contraditório simplificado da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 12, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 14, a sustentação oral do Contador Jardel Santos Miranda (CRC/PI nº 6.347/0-3), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/21 da peça 18, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Alcides de Sousa Santos** (*Presidente da Câmara Municipal*), no valor correspondente a **500 UFR-PI** (*art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de recomendação** (*art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada*



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da Câmara Municipal de Currais-PI, para que empreenda esforços para atualizar as informações no Portal da Transparência da Câmara Municipal, a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição determinação legal** ao atual gestor da Câmara Municipal de Currais-PI para: a) *Não contratar serviços jurídicos e contábeis por meio de inexigibilidade de licitação quando ausentes os requisitos legais estabelecidos pelo art. 25, II, c/c art. 13 da Lei 8.666/93;* b) *Realizar contratação temporária nos termos exigidos no art. 37, IX, da CF/88.* Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pelo **encaminhamento do Acórdão**, que vier a ser prolatado, do **Voto e Relatório**, que o fundamentam, e do **Relatório da Unidade Técnica** ao órgão de **Controle Interno da Câmara Municipal** para que acompanhe e fiscalize a adoção das medidas saneadoras e evite a reincidência dessas irregularidades. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 322/2021. **TC/022414/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO: CÂMARA MUNICIPAL.** Presidente: Francisco Antônio da Silva. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) – (Procuração: fl. 17 da peça 13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 06, o relatório de contraditório simplificado da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 17, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 19, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/05 da peça 23, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação** ao atual gestor da Câmara Municipal de Itaueira-PI para que adote as sugestões contidas no relatório inicial da DFAM (fl. 13 da peça 06). **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 323/2021. **TC/022447/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO: CÂMARA MUNICIPAL.** Presidente: Fábio Alves da Silva. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) – (Procuração: fl. 19 da peça 09). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/34 da peça 02, o relatório de contraditório simplificado da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 12, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 14, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Santos, às fls. 01/03 da peça 18, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, “sem prejuízo da apuração posterior de eventuais irregularidades não analisadas”. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação à CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), conforme Relatório de Gestão Simplificado, para que sejam adotadas providências necessárias para que não mais ocorram as impropriedades indicadas no Relatório preliminar. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 324/2021. **TC/022449/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO: CÂMARA MUNICIPAL.** Presidente: Moizés Rodrigues Soares. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 02, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 08, o relatório de contraditório simplificado da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 11, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 13, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/09 da peça 17, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Moizés Rodrigues Soares** (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição das determinações** solicitadas pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (fl. 17 da peça 02): a) *Que pague os subsídios conforme fixado para a legislatura 2017-2020 e que fixe os subsídios para a Legislatura de 2021-2024, conforme estudo de impacto orçamentário-financeiro da entidade;* b) *Proceda ao aprimoramento do sítio eletrônico de acesso público da Câmara Municipal, na Rede Mundial de Computadores, de tal modo a disponibilizar as informações e documentos exigidos por lei em tempo real, consoante os critérios preconizados na IN TCE no 01/2019 e seu anexo;* c) *Que os contratos de assessorias contábeis e jurídicas sejam efetuados mediante processos licitatórios;* d) *Que sejam cadastrados no Sistema Web os processos de inexigibilidades e no Sistema de Contratos Web os contratos resultantes destes processos;* e) *Que servidor efetivo seja*



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

*contratado para o cargo de Controlador Interno, conforme determina a legislação. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.*

DECISÃO Nº 325/2021. TC/022484/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO: CÂMARA MUNICIPAL. Presidente: Everaldo José Carvalho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 02, o relatório de contraditório simplificado da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 19, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 21, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/05 da peça 25, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator: com base no que foi apurado e apontado pela divisão técnica nos termos da Decisão nº 01/2021-Administrativa (TC/003975/2021), que trata da otimização das ações de controle; ratificando o entendimento do Ministério Público de Contas- TCE/PI, que entendem não haver elementos que maculem as contas de gestão da Câmara; e sem prejuízo da apuração posterior de eventuais irregularidades não analisadas. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação** ao atual gestor da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia-PI para que adote as sugestões contidas no relatório inicial da DFAM (fl. 14 da peça 02). **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO Nº 327/2021. TC/011271/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). Processo(s) Apensado(s): **TC/019964/2018 – Representação** cumulada com pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" que culminou no bloqueio da conta do FUNDEF da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí-PI, exercício financeiro de 2018 (*Representado: Eloísio Raimundo Coelho – Prefeito Municipal. Julgamento: Decisão Monocrática nº 045/19-GKE, à peça 20*). **QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL.** Prefeito: Eloísio Raimundo Coelho. Advogado(s): Débora Nunes Martins (OAB/PI nº 5.383) e *outros* – (Procuração: fl. 01 da peça 41). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 24, o relatório de contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 34, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/28 da peça 36, a



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

sustentação oral da Advogada Débora Nunes Martins (OAB/PI nº 5.383), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/09 da peça 42, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, tendo em vista que foram cumpridos todos os índices constitucionais e que as ocorrências remanescentes não têm o condão de recomendar parecer prévio de reprovação. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 328/2021. **TC/011393/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL.** Prefeito: Valkir Nunes de Oliveira. Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e *outro* – (sem procuração nos autos: Prefeito Municipal; petição à peça 36). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 29, o relatório de contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/14 da peça 39, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 41, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/07 da peça 45, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, tendo em vista que foram cumpridos todos os índices constitucionais e que as ocorrências remanescentes não têm o condão de recomendar parecer prévio de reprovação. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor do município para que atente à necessidade de incremento da arrecadação de receita municipal com a estruturação de sua administração tributária, conforme disposto no art. 11 da LRF. Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de determinação legal** ao gestor municipal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a atualização e implantação de dados no aludido sítio eletrônico de transparência do município, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e das Instruções Normativas TCE/PI nº 03/2015 e nº 02/2016, comunicando o cumprimento de tal providência a esta Corte de Contas. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

DECISÃO Nº 329/2021. **TC/007693/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO: CÂMARA MUNICIPAL.** Presidente: Cleiton Carlos Rodrigues Araújo. Advogada(s): Jamile de Lima Nery (OAB/PI nº 7.984) – (Procuração: fl. 23 da peça 09). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 02, o relatório de contraditório simplificado da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 11, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 13, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/02 da peça 16, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 330/2021. **TC/022337/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO: CÂMARA MUNICIPAL.** Presidente: Assumpeione Rodrigues Pessoa Batista. Advogada(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345) – (Procuração: fl. 02 da peça 23). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/30 da peça 02, o relatório de contraditório simplificado da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 17, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 19, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/02 da peça 22, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação** ao atual gestor da Câmara Municipal de Barro Duro-PI para que adote as sugestões contidas no relatório inicial da DFAM (fl. 18 da peça 02). **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

DECISÃO Nº 333/2021. **TC/022092/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL.** Prefeito: Reginaldo Raimundo



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Rodrigues. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (Procuração: fl. 02 da peça 25); Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) – (sem procuração nos autos). Contador(es): Igo Santos Barros (CRC/PI nº 007275/O) – (sem procuração nos autos). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/34 da peça 12, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 18, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 21, as sustentações orais do Advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) e do Contador Igo Santos Barros (CRC/PI nº 007275/O), que se reportaram às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/06 da peça 38, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 334/2021. **TC/007610/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO: CÂMARA MUNICIPAL.** Presidente: Adalto Marinho Ferreira. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/14 da peça 02, o relatório de contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/10 da peça 12, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 14, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/05 da peça 18, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Adalto Marinho Ferreira (Presidente da Câmara Municipal)**, no valor correspondente a **300 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I e III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14)**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação (art. 1º, § 3º c/c o art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14)** ao **atual gestor da Câmara Municipal de Santo Inácio do Piauí-PI** nos seguintes termos: a) *Que se abstenha de contratar serviços de assessoria jurídica e contábil, para serviços corriqueiros e gerais, por meio de inexigibilidade de licitação, devendo, em casos extraordinários e singulares, ser feita a estrita formalização do procedimento de inexigibilidade no qual conste descrito o preenchimento de todos os requisitos para a utilização do instituto;* b) *Que realize o pagamento dos subsídios dos*



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

*Vereadores baseado em valores estabelecidos em lei ou ato normativo aprovado em tempo hábil e com planejamento financeiro adequado, atentando-se ao disposto no Acórdão TCE nº 402/2020, transcrito no parecer ministerial. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de determinação (art. 1º, XVIII c/c o art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da Câmara Municipal de Santo Inácio do Piauí-PI para que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) Se adeque, imediatamente, ao valor de subsídio validamente estipulado, devendo cessar todo e qualquer pagamento à maior aos Vereadores, sob pena de imputação em débito do valor excedente, de forma pessoal, ao Presidente da Câmara Municipal; b) Providencie a nomeação de servidor efetivo para o exercício do cargo de Controlador, nos termos do art. 90, §1º da CF/88. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.*

DECISÃO Nº 336/2021. TC/011365/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL. Prefeito: Rubens de Sousa Vieira. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) – (Procuração: fl. 31 da peça 27). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 20, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 30, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 32, a sustentação oral da Advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/11 da peça 36, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator. **Absteve-se** de votar, por questão de foro íntimo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

NÃO JULGADOS

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO Nº 319/2021. TC/003420/2019 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Objeto: supostas



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

irregularidades em Processo Licitatório, Convite nº 003/2019. Denunciado(s): Diego Lamartine Soares Teixeira – Prefeito Municipal; e Francisca Eustórgio de Lima e Silva – Pregoeira da CPL. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 04 da peça 13; Pregoeira – fl. 04 da peça 14). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 25/05/2021. Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO Nº 326/2021. TC/019013/2015 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO REFERENTE AO PROCESSO DE ADMISSÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2015). REFERÊNCIA DECISÓRIA: ACÓRDÃO TCE/PI Nº 694/2019 DE 30/04/2019 (FLS. 01/04 DA PEÇA 91). Responsável(is): Delano de Oliveira Parente Sousa – ex-Prefeito Municipal; e Ângelo José Sena Santos – Prefeito Municipal. Advogado(s): Érico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros – (Procuração: Ângelo José Sena Santos/Prefeito Municipal – fl. 07 da peça 98). Advogados de Terceiros Interessados (Concursados): Ricardo Alves Amorim do Lago (OAB/PI nº 16.062) e outro – (Procuração: Cláudio Marques Ribeiro - fl. 35 da peça 57; Eliabe Barros de Oliveira - fl. 08 da peça 48 e fl. 14 da peça 57; Elke Taline Alencar Cavalcante Oliveira - fl. 27 da peça 63; Kassandra Arnaldo Parente - fl. 05 da peça 88; Mayra Guerra e Silva - fl. 31 da peça 57; Niwson Alves Catuaba - fl. 18 da peça 57; Rafael Pinheiro de Sousa - fl. 28 da peça 57; Regina Maria Celestino de Sousa - fl. 84 da peça 63; Shirley Chinai Reges Carvalho - fl. 38 da peça 57; Snayder Oliveira Luz - fl. 24 da peça 57; Vanessa Vasconcelos de Sousa - fl. 22 da peça 57. Substabelecimento sem Reserva de Poderes: Terceiros Interessados – fl. 10 da Peça 56); Talmon Alves Amorim do Lago (OAB/PI nº 15.123) e outro – (Procuração: Adarcilene Alves Duarte - fl. 06 da peça 63; Adriana de Andrade Amorim - fl. 09 da peça 63; Adriano de Sousa Silva - fl. 15 da peça 67; Alexandre de Sousa Soares - fl. 12 da peça 67; Antônio Lucélio de Carvalho Monteiro - fl. 11 da peça 67; Clécio Batista Araújo - fl. 05 da peça 80; Evicléia Vargas Ferreira - fl. 32 da peça 63; Fábio do Nascimento Silva - fl. 38 da peça 63; Felipe Ferreira Dias - fl. 41 da peça 63; Francisco das Chagas Macedo de Andrade - fl. 44 da peça 63; Getúlio Fernandes dos Santos - fl. 49 da peça 63; José Mendes Dias - fl. 60 da peça 63; Kayque Santiago Dias Freitas - fl. 06 da peça 80; Kennedy Medeiros Maia - fl. 63 da peça 63; Lucas Amaral Costa Santos - fl. 66 da peça 63; Mirla Carvalho de Jesus - fl. 75 da peça 63; Rissele Paraguai Lima - fl. 87 da peça 63; Roseane Chaves Amorim - fl. 90 da peça 63; Weslly Dantas Santos Pereira - fl. 06 da peça 64). Processo(s) apensado(s): **TC/019031/2018** – Mandado de Segurança nº 2017.0001.009926-0 de Ordem do Des. Erivan José da Silva Lopes (Impetrante: Eliabe Barros de Oliveira e Outros – referente ao Processo TC/019013/2015); **TC/003523/2018** – Recurso



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

de Agravo em face da Decisão Monocrática nº 034/18-GKE, de 21 de fevereiro de 2018 (peça 58), publicado no Diário Oficial Eletrônico TCE/PJ nº 035/18, de 23/02/2018, referente a Ação Rescisória anexa ao processo TC/019013/2015, que trata da análise de legalidade dos atos de admissão de pessoal do Concurso Público Edital nº 001/2015 realizado pela Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia-PI (Proponentes: Eliabe Barros de Oliveira e outros. Advogado dos Proponentes: Ricardo Alves Amorim Lago, OAB/PI nº 16.062, com Procuração à fl. 01 da peça 03, fl. 02 da peça 03, fl. 03 da peça 03, fl. 04 da peça 03, fl. 05 da peça 03, fl. 06 da peça 03, fl. 07 da peça 03 e fl. 08 da peça 03. Julgamentos: Decisão Monocrática nº 046/18-GKE, à peça 07; Decisão Monocrática nº 008/18 – AG, à peça 14; Decisão Plenária nº 956/18, à peça 20; Decisão Plenária nº 1.151/18, à peça 24; Decisão Plenária nº 1.197/18-EX, à peça 25; e Acórdão TCE/PI nº 1.737/2018, à peça 26). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 25/05/2021. Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

RELATOR: COSN. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

DECISÃO Nº 331/2021. **TC/022474/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019).** Responsável(is): Paulo Adriano Dias Rodrigues – Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s): Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho (OAB/PI nº 12.963), Nelson de Carvalho Almeida Alencar (OAB/PI nº 18.437) e outros – (Substabelecimento sem reserva de poderes: Presidente da Câmara Municipal – fl. 01 da peça 17). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), conforme requerimento dos Advogados Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho (OAB/PI nº 12.963) e Nelson de Carvalho Almeida Alencar (OAB/PI nº 18.437), protocolado sob o número 008564/2021 (fl. 01 da peça 16 e fl. 01 da peça 17). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 25/05/2021. Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

DECISÃO Nº 332/2021. **TC/007907/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO**



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

MUNICÍPIO DE ELIZEU MARTINS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). Responsável(is): Marcos Aurélio Guimarães de Araújo – Prefeitura Municipal; Pedro Ferraz Teles – Câmara Municipal. Advogada(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) – (Procuração: Prefeitura Municipal – fl. 10 da peça 21). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), para análise de documentação acostada nos autos (peças 37 e 38). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 25/05/2021. Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 335/2021. **TC/007628/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018).** Responsável(is): Genival Silva Melo – Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s): Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589) e *outro* – (Procuração: Presidente da Câmara Municipal – fl. 04 da peça 09); Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) – (Procuração: Presidente da Câmara Municipal – fl. 01 da peça 18). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), conforme requerimento do Advogado Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978), protocolado sob o número 008597/2021 (fls. 01/03 da peça 18). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 25/05/2021. Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Secretário da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho – Presidente

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa – Procuradora de Contas junto ao



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

TCE/PI.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA:47055499372 - 10/02/2023 12:44:19**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES:22623086320 - 10/02/2023 11:01:54**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 10/02/2023 10:35:22**

Ata da Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 017 de 18/05/2021.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 10/02/2023 10:21:44**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 10/02/2023 10:02:02**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - F13F050F18653B67621D56CCDAFD0051

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JEAN CARLOS ANDRADE SOARES:41248805372 - 10/02/2023 12:50:34**